



COMISSÃO ORGANIZADORA PRÓ CRIAÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO SEM FINOS LUCRATIVOS

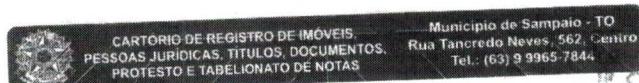
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A coordenadora da **COMISSÃO PRÓ CRIAÇÃO DE UMA ENTIDADE SEM FINOS LUCRATIVOS**, com o objetivo de promover o Desenvolvimento Econômico e Social de Sampaio e região, senhora **Edilene Marques da Silva**, convida todas as pessoas interessadas, a participarem de uma reunião, a realizar-se no dia 17 de junho de 2024, na Rua Anacleto Paulino, 35, Vila Sampaio, em Sampaio, estado do Tocantins, quando será discutida a seguinte ordem do dia:

- I. Criação de uma entidade sem fins lucrativos, de caráter cultural, social, assistencial, técnico, ambiental, científico e educacional, para o estudo, a defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos da comunidade;
- II. Leitura e Aprovação do Estatuto Social;
- III. Eleição para composição dos cargos sociais;
- IV. Posse dos membros eleitos;

Sampaio-To, 17 de maio de 2024.


Edilene Marques da Silva
Coordenadora



Oficial




IDES
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DE SAMPAIO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Prazo de duração

Art. 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE SAMPAIO, com nome fantasia IDES, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural, social, assistencial, técnico, ambiental, científico e educacional, para o estudo, a defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos dos seus associados, com base de atuação em todo o território nacional, para fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, duração por prazo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto pela legislação aplicável.

Parágrafo único - O "IDES" tem patrimônio e personalidade jurídica distinta da dos seus associados, e o seu foro jurídico é na Comarca de Augustinópolis, estado do Tocantins.

Art. 2º. O "IDES" tem sede social na **Rua Anacleto Paulino, 35, Vila Sampaio, em Sampaio, estado do Tocantins CEP Nº 77980-000**, podendo constituir escritórios de representação, e/ou núcleos em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

Das Atividades do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE SAMPAIO

Art. 3º. O "IDES" tem como objetivo e finalidade:

CNAE Nº 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;

CNAE Nº 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral;

CNAE Nº 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitoraria com predominância de produção própria;

CNAE Nº 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango;

CNAE Nº 0133-4/99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente;

CNAE Nº 4633-8/01 - Comercio Atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes frescos;

CNAE Nº 3299-0/99 - Fabricação de artesanato em materiais diversos, não especificados anteriormente;

CNAE Nº 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;

CNAE Nº 8230-0/01 – Serviços de Organização , Produção , promoção e realização de feiras e exposições;

CNAE Nº 0161-0/99 - Serviços de organização, produção, promoção e realização de feiras e exposições;

CNAE Nº 0161-0/00 - Serviços de mecanização agrícola;

CNAE Nº 7731-4/00 - Locação de Máquinas Agrícolas;

CNAE Nº 7490-1/03 - Assessoria, consultoria, orientação e assistência na agricultura e pecuária;

Aluno Sampaio CABIMA 23.11.11

*Hélio Lira
CABIMA*


IDES
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DE SAMPAIO

CNAE Nº 9430-8/00 - Defesa do meio ambiente;

CNAE Nº 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento;

CNAE Nº 8591-1/00 - Ensino, curso, escola de esportes, tais como futebol, basquete, vôlei, tênis, natação, arte marciais;

CNAE Nº 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

CNAE Nº 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente;

§ 1º. Não dispondo em seus quadros sociais de pessoal tecnicamente habilitado e disponível para a realização dos trabalhos contratados, poderá o "IDES" utilizar-se de serviços de terceiros;

§ 2º. O "IDES" se constitui como Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do Art. 2º, I, "a" da Lei 13.019/2014, alterado pela lei 13.204/2015;

§ 3º. O "IDES" se dedicará, exclusivamente, às finalidades e atividades descritas no presente Estatuto por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, e/ou por meio de parcerias com organizações públicas e/ou privados, nacionais e estrangeiras;

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades e para o alcance dos seus fins sociais o "IDES" orientar-se-á pelos princípios da gestão democrática, da participação social, do fortalecimento da sociedade civil, da transparéncia na utilização dos recursos públicos, observando sempre os princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Art. 5º. da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

Art. 5º. O "IDES" adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 6º. O "IDES" não tem caráter político partidário e deverá limitar a sua atuação às suas finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III
Dos Associados

Art. 7º. Poderão ingressar nos quadros sociais da Instituição, todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Art. 8º. O "IDES" possui as seguintes categorias de associados:



IDES
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DE SAMPAIO

I. SÓCIOS FUNDADORES: Aqueles que participaram da assembleia geral de constituição da Entidade, e que tenham assinado a respectiva ata de sua constituição.

II. SÓCIOS EFETIVOS: Os que forem incorporados ao quadro de associados do "IDES" pela deliberação da Conselho Diretor, Ad referendum da assembleia geral.

§ 1º. Para ser admitido, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Entidade;

§ 2º. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho Diretor, o presidente da Instituição, juntamente com o candidato assinarão o livro/ficha de matrícula.

Art. 9. Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro proponente adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Instituição.

Art. 10. São instituídos os seguintes títulos de distinção:

I. MEMBROS COLABORADORES: Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem ou contribuíram com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da instituição, sendo merecedoras de honraria;

II. MEMBROS HONORÁRIOS: Pessoas físicas ou jurídicas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, são merecedoras de honraria;

§ 1º. Os títulos de distinção serão concedidos a critério do Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia geral;

§ 2º. Os beneficiários dos títulos de distinção têm todos os direitos e obrigações inerentes aos sócios fundadores e aos sócios efetivos, exceto o direito de votar e ser votado, por se tratarem tais títulos de honrarias concedidas, não figurando os seus beneficiários como membros associados da entidade.

Art. 11. São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II. Ter acesso às atividades e dependências da Instituição;
- III. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de

JULIO SAMPAIO OAB/MA 23756

Maria Paula de Souza
2021


IDES
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DE SAMPAIO

cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da sociedade;

Art. 12. São deveres de todos os membros associados:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, e regimentais, zelando pelo bom nome da instituição, agindo sempre com ética.
- II. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- III. Pagar pontualmente contribuições mensais e demais taxas que forem instituídas;
- IV. Participar de todas as atividades desenvolvidas pela instituição, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas.
- V. Respeitar os compromissos assumidos para com a instituição;
- VI. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome e o progresso da instituição;
- VII. Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da Instituição;
- VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da instituição.

Art. 13. A demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante carta dirigida ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho Diretor em sua primeira reunião, averbado no livro/ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo Único - Além dos motivos de direito, o Conselho Diretor eliminará o membro que:

- I. Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à instituição, ou que colida com os seus objetivos;
- II. Deixe de exercer na área de ação da Instituição, atividades que lhe são facultadas;
- III. Deixe reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Instituição.
- IV. Faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa previamente oficializada ao Conselho Diretor;



Art. 14. A eliminação será decidida pelo Conselho Diretor somente depois de 02 (duas) notificações ao membro atingido, e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro-ficha de matrícula e assinado pelo presidente.

§1º. O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

§2º. A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§3º. A exclusão do membro ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física.

Art. 15. Os associados, independentemente da categoria a que pertençam não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo "IDES" não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados;

CAPÍTULO IV **Da Estrutura Orgânica** **Dos Órgãos de Decisão, Administração e Execução**

Art. 16. O "IDES" terá a seguinte estrutura orgânica:

I) Órgãos de Decisão, Direção e Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

II) Órgãos de Execução:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Tesouraria;

Parágrafo único – A seu critério, e de acordo com as necessidades, poderá o Conselho Diretor criar outros órgãos, inclusive órgãos auxiliares à Secretaria Executiva, à Tesouraria, ou ao próprio Conselho, etc., cujos ocupantes dos cargos criados serão de sua livre escolha e nomeação, os quais serão subordinados diretamente ao próprio Conselho Diretor, à Secretaria Executiva, à Tesouraria, etc., consistindo, as assessorias, cargos consultivos técnicos, que deverão ser ouvidos nas questões de suas respectivas competências.

Seção I **Dos Órgãos de Decisão** **Da Assembleia Geral**



IDES
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DE SAMPAIO

Art. 17. A Assembleia Geral dos membros, que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da instituição, e se constituirá tão somente dos associados com direito a voto, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá ser realizada em modo presencial em por meio de videoconferência, atendendo ao exposto neste estatuto social e / ou no seu regimento interno, quando for o caso;

Art. 18. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo por ele presidida.

§ 1º. Vinte por cento dos membros em condição de votar podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 19. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com uma antecipação mínima de 30 (trinta) dias. Na hipótese de não haver quórum para a primeira convocação, a assembleia realizar-se-á meia hora após, com qualquer número de associados, em segunda e última chamada.

Parágrafo único. As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

Art. 20. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da Instituição, seguida pela expressão "Convocação de Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária;
- II. Dia, hora, assim como o local desta realização, o qual, salvo motivo justificado deve ser sempre o da sua sede social;
- III. A sequência numérica da convocação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. Número de membros existentes, na data da sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalação;

§ 1º. No caso de a convocação ser feita por membros, o edital será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da instituição, publicado através de jornal de circulação local, e/ou comunicado por circulares aos membros.




IDES
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DE SAMPAIO

Art. 21. O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

- I. Metade mais um dos membros em condição de votar na primeira convocação;
- II. Qualquer número de membros em condição de votar para a segunda e última convocação;

Parágrafo único - O número de membros presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes do livro/lista de presenças.

Art. 22. Os trabalhos das Assembleias Gerais não convocadas pelo presidente serão dirigidos por membros escolhidos na ocasião;

Art. 23. Nas Assembleias em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente do Conselho Diretor, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um membro para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único – Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que se fizerem necessária.

Art. 24. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiverem direta e imediata relação.

§ 1º. Habitualmente a votação será a descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais.

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer;

§ 3º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a voto, tendo cada membro direito a um só voto, vedada a representação.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento apresentados pelo Conselho Diretor;



Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe este Estatuto;

Art. 26. A aprovação do balanço, das contas e do relatório de gestão desonera os integrantes da direção da responsabilidade para com a entidade, salvo em caso de dolo, erro ou fraude.

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Instituição, desde que constem do edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Destituição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal;
- III. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. Mudanças de objetivos;
- V. Dissolução voluntária da Entidade e nomeação de liquidante;
- VI. Aprovação das contas do liquidante;

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o item "I" e "V" deste artigo.

Do Conselho Diretor

Art. 28. O Conselho Diretor será composto por 04 (quatro) membros, todos com a denominação de "Conselheiros Diretores", sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Os Conselheiros Diretores titulares escolherão entre si um Presidente e um Vice-Presidente, para cumprirem um mandato de 04 anos permitida a reeleição.

§ 2º. Na eventualidade de um dos Conselheiros Diretores vier a assumir cargo em órgãos de execução do "IDES" este será substituído pelo Conselheiro Diretor

Suplente, sendo que o indicado exercerá o cargo enquanto perdurar o impedimento do titular.

Art. 29. Ao Conselho Diretor, compete:

- I. Zelar pela fidelidade à ideia que presidiu a criação da Instituição;
- II. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da instituição;
- III. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IV. Apresentar para a aprovação da assembleia geral o orçamento-programa do ano subsequente;
- V. Apresentar a assembleia geral o relatório e as contas anuais do "IDES";



IDES
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DE SAMPAIO

- VI. Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse geral;
- VII. Propor a reforma do presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Instituição;
- IX. Deliberar sobre o quadro funcional, sujeito à legislação trabalhista;
- X. Deliberar sobre a abertura e encerramento de núcleos ou escritórios locais ou regionais do "IDES" em qualquer parte do Território Nacional;
- XI. Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens da entidade, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados, *ad referendum* da assembleia geral;
- XII. Ratificar a indicação, pelo Presidente, do (a) Secretario(a) Executivo(a), do(a) Tesoureiro(a), dos seus auxiliares, bem como as atribuições a eles delegadas;

Art. 30. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, ou do Conselho Fiscal, conforme determinação estatutária.

Art. 31. Compete a (o) presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar o "IDES" ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
- II. Convocar o Conselho Diretor;
- III. Dirigir e supervisionar os serviços do "IDES";
- IV. Assegurar a gestão administrativa do "IDES";
- V. Indicar e nomear os membros da Secretaria Executiva, da Tesouraria, etc., e seus auxiliares;
- VI. Praticar os atos relativos à administração do "IDES" inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos;
- VII. Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente Tesoureiro, e na ausência deste, com o Secretário Executivo;
- VIII. Assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza;
- IX. Apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa do "IDES" a assembleia geral;
- X. Indicar e nomear, *ad referendum* do Conselho Diretor o Secretário (a) Executivo (a), o Tesoureiro (a), e seus auxiliares, quando for o caso;
- XI. Designar substituto (a) para o Secretário (a) Executivo (a), e para o Tesoureiro (a), no caso de suas ausências ou impedimentos eventuais;
- XII. Outorgar procuração com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, na sua ausência ou impedimento;
- II. Colaborar com o Presidente, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas;

Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno do "IDES" será composto por 04 membros, sendo 03 titulares e 01 suplente, eleitos em assembleia geral, para um mandato idêntico ao do Conselho Diretor.

Art. 34. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do "IDES";
- II. Comunicar ao Conselho Diretor erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do "IDES";
- III. Opinar sobre:
 - a) As demonstrações contábeis do "IDES" e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) O balancete semestral;
 - c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;
 - d) O relatório anual circunstaciado pertinente às atividades do "IDES" e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Diretor;
 - e) O orçamento anual ou plurianual do "IDES" programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Diretor.

Seção II Dos Órgãos de Execução Da Secretaria Executiva

Art. 35. A Secretaria Executiva, órgão responsável pelas ações de execução, administração e representação do "IDES" será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), indicado(a) e nomeado(a) pelo presidente Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores do instituto;

Art. 36. Ao Secretário(a) Executivo(a) compete:

- I. Executar e supervisionar as atividades do "IDES" dentro das metas definidas pelo Conselho Diretor;
- II. Aprovar e dar conhecimento ao Conselho Diretor dos critérios de determinação dos valores dos serviços e produtos objeto das atividades do "IDES";



IDES
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DE SAMPAIO

- III. Expedir normas internas do "IDES" na esfera de sua competência, submetendo-as previamente ao Conselho Diretor;
- IV. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, mediante anuênciia do Conselho Diretor;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas do Conselho Diretor;
- VI. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor proposta para o plano anual de trabalho do "IDES" executando o programa anual das atividades;
- VII. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- VIII. Admitir, promover, punir, transferir e dispensar colaboradores do "IDES" respeitando o disposto neste Estatuto e nas normas regimentais vigentes, bem como as orientações do Conselho Diretor;
- IX. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do "IDES" juntamente com o presidente do Conselho Diretor;
- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse do "IDES" mediante anuênciia do Conselho Diretor;
- XII. Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações do Conselho Diretor;
- XIII. Representar o "IDES" judicial e extrajudicialmente, por delegação do presidente do Conselho Diretor;
- XIV. Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos, necessários à consecução dos objetivos do "IDES" respeitando as diretrizes e determinações superiores;
- XV. Manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, bem como estabelecer ajustes, a fim de atender os objetivos do "IDES";
- XVI. Expedir normas de interesse, na esfera de sua competência;
- XVII. Assinar, na ausência ou impedimentos do presidente do Conselho Diretor, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e documentos emitidos pelo "IDES";
- XVIII. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse do "IDES" mediante anuênciia do Conselho Diretor;

Da Tesouraria

Art. 37. A Tesouraria é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle das atividades financeiras do "IDES" e será dirigido por um tesoureiro, indicado e nomeado pelo presidente Conselho Diretor, ad referendum do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores do instituto;

Art. 38. Ao Tesoureiro compete:

- I. Exercer o controle administrativo e fiscal do "IDES";
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- III. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do "IDES";
- IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do "IDES" contratados junto a profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas ao Secretário Executivo, sempre que forem solicitadas;
- VI. Apresentar o relatório financeiro ao Secretário Executivo, para ser submetido ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor;
- VII. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar e publicar anualmente a prestação de contas com o balanço do "IDES" referentes ao período findo, apresentando-os ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- IX. Elaborar, com base no orçamento relativo a cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte, enviando-o ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Diretor;
- X. Promover e assinar a movimentação contábil e financeira do "IDES" até mesmo quanto à aplicação em instituições de crédito oficiais;
- XI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, salvaguardados apenas valores pequenos suficientes à cobertura de pequenas despesas;
- XII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- XIII. Movimentar contas bancárias e assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, e na ausência deste, com o Secretário Executivo, todos os cheques e outros documentos emitidos pelo Instituto.
- XIV. Manter o Secretário Executivo informado sobre toda a movimentação contábil e financeira da Entidade;

Capítulo V Do Patrimônio

Art. 39. O patrimônio do "IDES" é constituído por bens de sua propriedade, por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, por auxílios, doações ou subvenções feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

Art. 40. Os bens e direitos do "IDES" somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.



Das Disposições Gerais

Art.48. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas ou Portarias, emitidas pelo Conselho Diretor;

Parágrafo Único - O Conselho Diretor normatizará o procedimento eleitoral da entidade.

Art. 49. Na hipótese de a instituição conseguir e vier a perder o título de OSCIP, instituído pela Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei.

Art. 50. Os atos de compra e venda e quaisquer outros que envolvam o patrimônio do "IDES" como também os contratos que acarretem responsabilidades financeiras, deverão ter prévia anuência do Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 51. O "IDES" não remunerará, por qualquer forma ou título, os seus conselheiros diretores, seus conselheiros fiscais, seu Presidente, mantenedores, benfeiteiros ou equivalentes, e não distribuirá lucros, vantagens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, associados, colaboradores, etc., sob nenhuma forma de pretexto ou hipótese.

Parágrafo Único: Todo o eventual superávit será reaplicado no desenvolvimento dos objetivos fins da instituição.

Art. 52. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 53. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis, estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas que emergirem do presente Estatuto Social.

Art. 54. O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral especialmente convocada para o feito e realizada nesta data e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.



Sampaio/TO, 17 de junho de 2024.

SELO DIGITAL 127548AAA037155-JSC
Registro - RCPJ - Livro A
Protocolado sob o nº161 e registrado sob o nº66. Doutor. Sampaio-TO
15/06/2024. Emol. R\$117,30 ISS R\$6,12 FUNCIVIL R\$14,15 Pg.Ext. R\$15,00
Protoc. R\$3,95 Fd. Eletronização R\$2,57 F. J. R\$28,11 Outros R\$0,00 Total
R\$188,50



Maria Romilda Lima
Presidente

Oficial

Aluísio Sampaio Orsiwai 23756

Irene Marques da Silva
Presidente

Official